



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N° 095, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Estudos em Desenvolvimento Agrário e Regional (IEDAR) da Unifesspa.

O Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2020, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário (Consun), em sessão realizada em 17.08.2021 e em conformidade com os autos do Processo n° 23479.011683/2020-61 - Unifesspa, procedente do Instituto de Estudos em Desenvolvimento Agrário e Regional (IEDAR), promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1° Fica aprovado o Regimento Interno do Instituto de Estudos em Desenvolvimento Agrário e Regional (IEDAR), de acordo com o Anexo (páginas 2-31), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 17 de agosto de 2021.

Francisco Ribeiro da Costa
Presidente do Conselho Superior Universitário

REGIMENTO DO INSTITUTO DE ESTUDOS EM DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E REGIONAL (IEDAR) – UNIFESSPA

TÍTULO I DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e didático-pedagógicas do Instituto de Estudos em Desenvolvimento Agrário e Regional (IEDAR) com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias.

§ 1º As normas deste Regimento serão complementadas pelas Resoluções dos Conselhos Deliberativos Superiores e pelos Regimentos Internos das SubUnidades acadêmicas, da Reitoria e dos Órgãos Suplementares, no que devam compreender de específico.

§ 2º As faculdades, bem como outros colegiados criados para apoiar as atividades administrativas e acadêmicas terão Regimentos internos próprios, aprovado pela Congregação do IEDAR, respeitada as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento.

TÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS, COMPETÊNCIAS E FINALIDADES DO IEDAR

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO

Art. 2º A expressão “Instituto de Estudos em Desenvolvimento Agrário e Regional” e a sigla “IEDAR” se equivalem como denominação da Unidade neste Regimento.

Art. 3º O Instituto de Estudos em Desenvolvimento Agrário e Regional (IEDAR), uma Unidade da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, com autonomia administrativa e acadêmica, é disciplinado pelo Estatuto e Regimento Geral da Unifesspa, pelo presente Regimento e pelas normas complementares que forem baixadas pelos órgãos deliberativos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas resoluções de sua Congregação.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DO OBJETIVO

Art. 4º O IEDAR reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. garantia da oferta do ensino público, gratuito e socialmente referenciado;
- II. autonomia universitária;
- III. gestão democrática;

Resolução N. 95 CONSUN, de 17.08.2021 - Anexo

- IV. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- V. compromisso social e o fortalecimento do diálogo com a sociedade para a construção do desenvolvimento regional;
- VI. a universalização do conhecimento;
- VII. o respeito à ética e à diversidade sociocultural;
- VIII. o pluralismo de ideias e de pensamento;
- IX. a flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos;
- X. a excelência acadêmica;
- XI. a defesa dos direitos humanos e a preservação do meio ambiente, tendo em vista uma sociedade igualitária e sustentável; e
- XII. construção do conhecimento interdisciplinar.

Art. 5º O IEDAR tem por objetivo pesquisar e discutir, de forma abrangente questões fundamentais das ciências (agrárias, exatas, biológicas e sociais), da tecnologia, das artes e das demais áreas do conhecimento, voltado para a geração de novas ideias e análises de questões sociais, com o comprometimento na geração de respostas concretas aos problemas da sociedade regional e na formulação de propostas de políticas públicas, por meio do ensino, pesquisa e extensão, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da Unifesspa.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E FINALIDADES

Art. 6º Compete ao IEDAR:

- I. desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão, privilegiando a indissociabilidade;
- II. realizar projetos, seminários, conferências e atividades análogas, inclusive em colaboração com as Unidades e demais setores da Unifesspa e outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- III. disseminar junto à comunidade acadêmica e à sociedade em geral os resultados de seus estudos por todos os meios;
- IV. administrar o seu patrimônio;
- V. propiciar colaboração, convênio e parceria de natureza técnica, científica e didática às demais Unidades acadêmicas da Unifesspa, bem como às entidades públicas e privadas; e
- VI. prestar serviços de extensão às comunidades interna e externa à Unifesspa;
- VII. estimular a criação de grupos ou laboratórios de ensino, pesquisa e extensão.
- VIII. da permanente avaliação de seus projetos políticos-pedagógicos, incluindo a promoção e consolidação da interdisciplinaridade;
- IX. do planejamento das políticas de extensão, pesquisa e ensino, em consonância com a interdisciplinaridade e com as diretrizes dos projetos pedagógicos de suas Subunidades acadêmicas;
- X. ofertar curso(s) de graduação e/ou programa(s) de pós-graduação lato e/ou strictu sensu;
- XI. promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e produção de conhecimento, privilegiando a interdisciplinaridade;
- XII. ofertar cursos sequenciais e de educação a distância;

Resolução N. 95 CONSUN, de 17.08.2021 - Anexo

XIII. promover o diálogo entre os NDEs, por meio de reuniões periódicas com a finalidade de construir atividades acadêmicas interdisciplinares; e

XIV. realizar outras funções relacionadas às suas competências, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 7º São finalidades do IEDAR:

I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo, de forma a gerar, sistematizar, aplicar e difundir o conhecimento em suas várias formas de expressão e campos de investigação científica, cultural e tecnológica;

II. formar profissionais nas áreas de sua competência, de acordo com as normas da Unifesspa e legislação vigente, zelando pela sua formação humanística e ética, de modo a contribuir para o pleno exercício da cidadania, a promoção do bem público e a melhoria da qualidade de vida, especialmente da população amazônica;

III. produzir e compartilhar com os diferentes atores sociais o conhecimento, inclusive da diversidade das realidades regionais, a fim de que seja sistematizado, aplicado e difundido, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, a superação das desigualdades sociais e dos impactos socioambientais, com respeito à ética, à diversidade; e

IV. promover e consolidar a excelência da pesquisa e da extensão, integradas ao ensino, de modo a se constituírem como referência para o desenvolvimento regional.

TÍTULO III DA COMUNIDADE DO IEDAR

Art. 8º Constituem a comunidade do IEDAR: os servidores docentes e técnico-administrativos em educação, lotados no Instituto; os discentes matriculados em qualquer dos cursos ofertados no instituto e seus ex-alunos.

Art. 9º É assegurada aos servidores, aos discentes e aos ex-alunos as respectivas representações em órgãos consultivos e deliberativos do IEDAR. Os servidores e discentes terão direito a voz e voto e ex-alunos direito a voz.

Art. 10 O corpo discente do IEDAR será constituído por todos os estudantes matriculados em seus cursos.

Art. 11 Os alunos do IEDAR serão regulares ou não regulares.

§1º São alunos regulares os matriculados nos cursos das diversas modalidades de educação oferecidos no âmbito do IEDAR, observados os requisitos indispensáveis à obtenção de diplomas ou certificados, conforme o caso.

§2º São alunos não regulares todos os que não se enquadrarem no estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 12 Os estudantes do IEDAR terão assegurados os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação, associação, assistência estudantil, estágio e candidatura aos programas de bolsas acadêmicas, garantidos pela Universidade.

§1º A representação estudantil far-se-á em todos os órgãos colegiados e em comissões especiais, com direito a voz e voto, respeitadas as disposições deste Regimento.

§ 2º A escolha da representação estudantil, prevista neste Regimento, far-se-á por meio de eleição entre seus pares sendo elegíveis todos os alunos regularmente matriculados no IEDAR.

Art.13 Fica assegurado aos estudantes do IEDAR o direito à organização em entidades representativas, definidas por suas entidades de base e conforme os estatutos respectivos.

Parágrafo único. A organização, o funcionamento e as atividades das entidades a que se refere o caput deste artigo serão estabelecidos nos seus respectivos estatutos e aprovados, devendo as atas serem encaminhadas à Congregação para conhecimento

Art. 14 Fica assegurado aos ex-alunos do IEDAR o direito à organização em entidades representativas, conforme os estatutos respectivos.

§ 1º A organização, o funcionamento e as atividades das entidades a que se refere o caput deste artigo serão estabelecidos nos seus respectivos estatutos e aprovados em assembleia geral dos ex-alunos, encaminhados para conhecimento à Congregação do IEDAR.

§ 2º A escolha da representação, prevista neste Estatuto, far-se-á por meio de eleição, sendo elegíveis todos os ex-alunos regularmente associados à entidade representativa de Ex-Alunos das Faculdades do IEDAR.

§ 3º As entidades representativas de ex-alunos terão relação com suas respectivas faculdades.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 O IEDAR possuirá a seguinte estrutura acadêmico-administrativa:

- I. Congregação do IEDAR;
- II. Diretoria Geral e Adjunta;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Coordenadoria de Planejamento e Administração;
- V. Coordenadoria Acadêmica e Pedagógica;

Resolução N. 95 CONSUN, de 17.08.2021 - Anexo

- VI. Coordenadoria de Integração Universidade comunidade - CIUC;
- VII. Coordenadoria de Gestão de Laboratórios;
- VIII. Faculdade de Agronomia (FCAM):
 - a) Colegiado de Agronomia;
 - b) Diretor da Faculdade de Agronomia;
 - c) Secretaria de Apoio Administrativo da Faculdade de Ciências Agrárias de Marabá (FCAM);
 - d) Secretaria Acadêmica da Faculdade de Ciências Agrárias de Marabá; e
 - e) Cursos de Graduação:
 - 1) Coordenador de curso;
 - 2) Coordenador de estágio;
 - 3) Coordenador de pesquisa; e
 - 4) Coordenador de extensão.
- IX. Faculdade de Ciências Econômicas (FACE)
 - a) Colegiado de Ciências Econômicas;
 - b) Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas (FACE);
 - c) Secretaria de Apoio Administrativo da Faculdade de Ciências Econômicas (FACE);
 - d) Secretaria Acadêmica da Faculdade de Ciências Econômicas; e
 - e) Cursos de Graduação:
 - 1) Coordenador de curso;
 - 2) Coordenador de estágio;
 - 3) Coordenador de pesquisa; e
 - 4) Coordenador de extensão.
- X. Programas de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

Parágrafo único. Instâncias administrativas poderão ser criadas ou extintas a partir de demanda plenamente justificada e aprovada pela Congregação.

Art. 16 As funções deliberativas e consultivas do IEDAR serão desempenhadas por órgãos colegiados, cuja constituição e funcionamento serão disciplinados em conformidade com as disposições constantes, do presente Regimento e dos Regimentos das Subunidades acadêmicas, em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade.

Art. 17 São normas comuns aos órgãos colegiados disciplinados por este Regimento:

- I. os representantes e suplentes dos docentes, discentes e técnico-administrativos serão escolhidos entre seus pares por meio de processo por eles definidos;
- II. os representantes e respectivos suplentes dos técnico-administrativos e dos docentes deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal vinculado ao IEDAR e exercerão seus mandatos por um ano, podendo haver uma recondução;
- III. os representantes e respectivos suplentes dos discentes deverão estar regularmente matriculados na instituição e exercerão seus mandatos de acordo com o Regimento interno da faculdade, vinculada ao IEDAR, a que pertencem;
- IV. os professores visitantes poderão participar dos órgãos colegiados das Subunidades, sem direito a voto; e

V. os professores temporários participarão dos órgãos colegiados das Subunidades, com direito a voto.

CAPÍTULO II - DA CONGREGAÇÃO DO IEDAR

Art. 18 A Congregação é o órgão colegiado máximo do IEDAR, de caráter consultivo e deliberativo, sendo responsável pela definição das políticas e diretrizes a serem implementadas pelo Instituto, estendendo sua atuação aos corpos docente, discente e técnico-administrativo, em concordância com este Regimento e o Estatuto da Unifesspa.

Art. 19 São competências da Congregação além daquelas descritas no artigo 41 da Resolução nº 017, de 29 de outubro de 2015 (Estatuto Pró-Tempore da Unifesspa):

- I. organizar o processo eleitoral para eleição dos dirigentes da Unidade, pelo menos 90 (noventa) dias úteis antes da conclusão dos mandatos dos titulares, respeitando o disposto neste Regimento interno, no estatuto e no Regimento geral da Unifesspa, e na legislação vigente;
- II. definir data, aprovar o Regimento e a comissão eleitoral para eleição de representante do IEDAR no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), bem como homologar o resultado da eleição;
- III. colaborar com a diretoria e os órgãos da universidade em tudo quanto interessar ao IEDAR e à universidade;
- IV. promover a constante interação das atividades das faculdades e dos cursos;
- V. apreciar as indicações feitas pelo diretor geral para a coordenação de atividades específicas;
- VI. manifestar-se sobre os atos das faculdades relativos ao afastamento e/ou destituição dos respectivos diretores e vice-diretores;
- VII. viabilizar programas de cursos de formação continuada e permanente, dentro de sua competência;
- VIII. propor e promover intercâmbio com outras instituições;
- IX. pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade do IEDAR que, não sendo de sua competência decidir, deva ser submetido à apreciação de órgãos da administração superior da Unifesspa;
- X. elaborar o plano de desenvolvimento e expansão (PDE), que incluirá diretrizes, metas, programas e planos de ação para todas as áreas de atuação do IEDAR, a ser desenvolvido para um período mínimo de seis anos e que deverá ser revisto anualmente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias após a aprovação do relatório de atividades do IEDAR;
- XI. definir os princípios da gestão e controle dos projetos e programas de pesquisa, ensino e extensão aprovados no âmbito do instituto e suas Subunidades;
- XII. coordenar na implementação e inclusão de novos cursos de graduação e pós graduação;
- XIII. deliberar sobre o reconhecimento/validação da organização das associações de ex-alunos do IEDAR;
- XIV. decidir sobre matérias omissas, referentes ao Instituto; e

Resolução N. 95 CONSUN, de 17.08.2021 - Anexo

XV. construir uma agenda ampliada de reuniões com a comunidade acadêmica do IEDAR, com os seguintes objetivos:

- a) ouvir os diferentes segmentos da comunidade quanto a sua atuação;
- b) sugerir cursos, projetos, convênios e ações a serem desenvolvidos em parceria com outras Unidades acadêmicas e com entidades ou órgãos da sociedade;
- c) propor a criação de órgãos complementares;
- d) conhecer o relatório anual de atividades do IEDAR;
- e) recomendar metas a serem cumpridas pelo instituto ao longo do ano; e
- f) outras finalidades.

Art. 21 A Congregação do IEDAR será composta por:

- I. Diretor geral, como presidente,
- II. Diretor adjunto e coordenadores de curso das faculdades,
- III. um representante dos docentes por cursos de graduação e pós-graduação,
- IV. um representante dos técnicos-administrativo por curso de graduação e pós-graduação,
- V. um representante discente por curso de graduação e pós-graduação.

Parágrafo único: O regime de votação da Congregação será composta por um terço de cada categoria (docentes, técnicos administrativos e discentes) dos presentes.

Art. 22 A indicação dos representantes das categorias na Congregação obedecerá às seguintes determinações:

- I. Os representantes dos discentes, dos técnico-administrativos e dos docentes serão eleitos por seus pares; e
- II. Toda comunidade acadêmica do IEDAR tem direito a voz, sendo o direito a voto exclusivo aos membros do conselho.

Art. 23 Todos os membros da Congregação terão suplentes que os substituirão em caso de impedimentos.

Art. 24 Os representantes docentes e técnicos administrativos, bem como seus suplentes, deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal da instituição, eleitos pelo voto direto e secreto de seus pares, quando couber, para mandatos de um ano, em pleito a ser instituído por cada categoria, podendo haver uma recondução.

Art. 25 Os representantes discentes de Graduação e de Pós-Graduação serão eleitos por seus pares para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos para mais um mandato.

Art. 26 Perderá o mandato o conselheiro representante que:

- I. deixar de pertencer à categoria representada;
- II. faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de 12 meses, sem justificativa aceita pela Congregação; e

Resolução N. 95 CONSUN, de 17.08.2021 - Anexo

III. caso um dos membros da Congregação vier a ter condenação administrativa, transitado em julgado.

§ 1º A perda do mandato de qualquer dos conselheiros referidos neste artigo implica redução do quórum até que seja preenchida a vaga.

§ 2º Quando o faltoso for membro nato da Congregação por força do cargo, seu desligamento será condicionado a sua substituição no cargo executivo, caracterizando-se ausência reiterada, motivo suficiente para perda de mandato, devendo a Secretaria Executiva fazer as comunicações para fins legais.

Art. 27 O comparecimento às reuniões ordinárias do IEDAR é obrigatório e preferencial sobre as demais atividades.

Parágrafo Único. A saída do conselheiro antes do término da reunião deverá ser informada ao (à) secretário (a) da sessão para controle do quórum.

Art. 28 O Secretário Executivo do Instituto será o secretário da Congregação.

Art. 29 A Congregação do IEDAR reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo único. As reuniões da Congregação serão realizadas dentro do horário normal de atividades da Instituição, salvo motivo de força maior, com anuência desse órgão colegiado.

Art. 30 As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Geral do Instituto ou pelo Diretor Adjunto, na impossibilidade do primeiro, ou ainda quando for a vontade de metade mais um dos seus membros.

§ 1º. A convocação da reunião por metade mais um dos membros da Congregação será proposta ao seu presidente, que a determinará nos termos deste Regimento.

§ 2º Na hipótese do Diretor Geral, após três (3) dias úteis da apresentação do requerimento, não convocar a reunião, os interessados solicitarão à Secretaria Executiva a convocação imediata da reunião.

§ 3º Nas reuniões extraordinárias só serão discutidos e votados assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 31 O membro da Congregação que não puder comparecer a uma reunião deverá fazer a comunicação com justificativa à Direção do Instituto, por forma condizente a situação geradora da ausência, pelo menos doze (12) horas antes da reunião, a fim de permitir a convocação do seu suplente.

§ 1º Em situações imprevistas e excepcionais poderá, o membro ausente, comunicar sua justificativa em até vinte e quatro (24) horas após a reunião, na forma condizente a situação geradora da ausência.

Resolução N. 95 CONSUN, de 17.08.2021 - Anexo

§ 2º A(s) justificativa(s) serão apreciada(s) na reunião subsequente da Congregação.

§ 3º Não havendo pedido de justificativa, a falta será tida como não justificada.

Art. 32 As deliberações da Congregação serão tomadas por maioria simples dos votos, constatada a existência de quórum.

§ 1º Além de seu voto quantitativo, o Diretor Geral terá também, no caso de empate, direito a voto de minerva.

§ 2º A aprovação das propostas de concessão de títulos de Mérito Universitário, professor Honoris Causa, doutor Honoris Causa e Notório Saber deverão partir da iniciativa de, pelo menos, cinco (5) membros do Conselho e dependerá do voto favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho a fim de que possam ser encaminhadas ao CONSUN para homologação e oficialização da concessão dos títulos.

Art. 33 As reuniões acontecerão com quórum mínimo de cinquenta por cento (50%) mais um (1) dos seus membros e, com este número, terão prosseguimento os trabalhos.

§ 1º Se no horário pré-estabelecido não houver quórum, o início da reunião será suspenso por até vinte (20) minutos. Vencido este prazo a reunião prosseguirá normalmente.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido quórum especial de dois terços (2/3) do total de membros da Congregação.

§ 3º Será exigido quórum especial de, pelo menos, dois terços (2/3) do total de membros da Congregação para instalar reunião sobre os seguintes assuntos:

- a) destituição do diretor geral e/ou do diretor adjunto;
- b) destituição de qualquer outro membro;
- c) modificação do Regimento do instituto; e
- d) rejeição de veto, feito pelo diretor, em deliberações da Congregação.

§ 4º Nas situações descritas no § 3º será exigido, ainda, o total de dois terços dos votos dos presentes para homologar decisão.

Art. 34 As reuniões da Congregação terão teto máximo de quatro horas, sendo que, em ocasiões nas quais não for possível vencer todos os pontos de pauta previstos, o Diretor Geral deverá suspender os trabalhos e convocar a continuidade da reunião ordinária no prazo de até 72 horas, para deliberar sobre os pontos pendentes.

Art. 35 As reuniões constarão das seguintes partes:

- I. leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. leitura do expediente;
- III. comunicações;

Resolução N. 95 CONSUN, de 17.08.2021 - Anexo

- IV. ordem do dia;
- V. indicações e propostas; e
- VI. o que ocorrer.

§ 1º Por iniciativa de qualquer um dos membros, desde que aceitos pela Congregação, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos.

Art. 36 Discutida a ata, não havendo quem se manifeste sobre ela, será dada como aprovada e, a seguir, subscrita pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes.

§ 1º O envio da cópia da ata aos membros da Congregação, por ocasião da convocação da reunião em que for discutida, dispensa sua leitura.

§ 2º As retificações feitas à ata serão submetidas à aprovação da Congregação, se aprovadas, serão registradas na ata da reunião em que forem discutidas.

§ 3º Em casos excepcionais, a critério da Congregação, poderão ser adiadas a discussão e a aprovação da ata.

Art. 37 Da ata deverão constar, obrigatoriamente:

- I. natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nome do presidente, dos conselheiros presentes e faltosos, além de pessoas especialmente convidadas;
- II. menção ao expediente lido e resumo das comunicações, indicações e propostas; e
- III. registro dos temas abordados e das decisões tomadas pelo pleno.

§ 1º Por iniciativa de qualquer um dos membros, desde que aceitos pela Congregação, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos.

§ 2º Por solicitação de qualquer Conselheiro, será feito resumo de qualquer assunto tratado na ordem do dia.

Art. 38 Concluída a leitura do expediente, será dada a palavra à diretoria para apresentar informes.

Art. 39 A ordem do dia será destinada à discussão e à votação da pauta relacionada na convocação.

Art. 40 Será dispensada a leitura dos pareceres cujas cópias tenham sido distribuídas aos membros da Congregação, quando convocados, salvo se requerida por qualquer Conselheiro e aprovado em plenário.

Parágrafo Único. Em qualquer hipótese, a discussão será aberta pelo relator, que justificará sucintamente sua conclusão.

Art. 41 Por iniciativa da Presidência, ou mediante proposta de qualquer dos membros, a Congregação poderá decidir pela inclusão do assunto não constante da pauta ordinária, ou pela exclusão de assunto nela constante.

Art. 42 Em matérias complexas ou de importância excepcional, a juízo da Congregação, a discussão e votação serão precedidas de um parecer, ordinariamente em forma escrita.

§ 1º O parecer será redigido por um relator designado pelo Presidente, devendo ser discutido e votado na primeira reunião após recebimento do processo pelo relator.

§ 2º Se o relator receber o processo com prazo insuficiente para oferecer parecer, dada a complexidade ou importância extraordinária da matéria, justificará o fato perante a Congregação, sendo-lhe então deferido relatar o processo na reunião subsequente.

§ 3º Os pareceres indicarão a documentação que lhes deram origem.

§ 4º Sempre que possível, a Secretaria da Congregação providenciará a distribuição própria de cópia do parecer aos seus membros, ao serem estes convocados para a reunião em que o assunto tiver de ser discutido e votado.

§ 5º Quando o relator verificar a necessidade de melhor instrução no processo, determinará, através da Secretaria executiva, a realização de diligência.

§ 6º Em casos especiais, de pouca complexidade ou de importância ordinária, mas de natureza urgente, em que o relator não dispuser de tempo suficiente para emitir parecer escrito, a juízo da Congregação, será admitido parecer oral, cujo resumo e conclusão, entretanto, deverão constar explicitamente na ata.

Art. 43 Para cada matéria inserida na ordem do dia, será observado o seguinte procedimento de discussão, após a abertura de debate pelo Presidente:

- I. cada membro da Congregação, previamente inscrito e na ordem em que o for, somente poderá usar a palavra no prazo de 3 (três) minutos, cada vez;
- II. o relator deverá dar tantas explicações ou oferecer esclarecimentos quantas vezes forem solicitadas;
- III. encerrada a discussão, somente poderá ser usada a palavra para:
 - a) encaminhamento da votação por dois conselheiros, um pró e outro contra, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos para cada um; e
 - b) “questão de ordem” e “pela ordem”.

Art. 44 Em qualquer momento da reunião, poderá o Conselheiro pedir a palavra para o fim de levantar “questão de ordem” e “pela ordem”.

§1º “Questão de ordem” é a interpelação à mesa, objetivando solicitar informações para a plena observância das normas deste Regimento e com as normas da Unifesspa e outros dispositivos legais garantidores do amplo direito.

§2º “Pela ordem” é a interpelação a mesa objetivando solicitar informações sobre o andamento da reunião, fazer reclamações quanto questões em discordância com as normas deste Regimento e com as normas da Unifesspa e outros dispositivos legais garantidores do amplo direito e apontar equívocos nas proposições.

Art. 45 As “questões de ordem” e “pela ordem” serão formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se tenha dúvida ou considere infringida, devendo ser resolvidas pelo Presidente, com recurso ao Plenário.

Parágrafo Único. O tempo dedicado a cada questão de ordem não pode exceder de 3 (três) minutos, na fase de discussão, e de 2 (dois) minutos, na fase de votação.

Art. 46 Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação cujo processo, indicado "exofficio" pelo Presidente, ou resultante de deliberação do plenário será:

- I. simbólico; e/ou
- II. nominal.

Art. 47 O Conselheiro presente à votação poderá abster-se de participar da mesma, facultado a justificativa do seu voto.

Art. 48 As proposições e indicações de pontos de pauta deverão ser apresentadas por escrito ou via e-mail e enviadas à Direção do Instituto, com antecedência mínima de um dia útil para compor a pauta.

Parágrafo Único Em situações excepcionas, as proposições e indicações poderão ser apresentadas oralmente em plenário após a leitura do expediente.

Art. 49 Qualquer Conselheiro poderá solicitar vista do processo na reunião;

Parágrafo único. Concedida a vista do processo, o interessado deverá restituí-lo à Secretaria Executiva do Instituto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da reunião ordinária subsequente, de modo que, obrigatoriamente, seja incluído na ordem do dia, vedada nova vista ao mesmo.

Art. 50 As decisões administrativas da Congregação que constituírem situação jurídica nova, tomarão a forma de Resoluções a serem baixadas pelo Diretor.

Parágrafo único. De acordo com a sua natureza, as decisões da Congregação poderão traduzir-se também em aprovações, autorizações, homologações e outros atos.

Art. 51 O presidente da Congregação poderá vetar as decisões da Congregação, inclusive as de suas Câmaras, até o prazo de quinze (15) dias úteis da decisão.

§ 1º Tomada a decisão do veto, o presidente da Congregação comunicará, no prazo de dois dias úteis, aos membros da Congregação, devendo convocar reunião extraordinária do plenário a ser realizada dentro de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Na reunião convocada para apreciar o veto, o presidente da Congregação, em documento escrito, detalhará as suas razões, destacando seus fundamentos legais e o interesse institucional.

§ 3º A rejeição do veto pelos membros da Congregação implicará a aprovação definitiva da decisão vetada.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA GERAL E ADJUNTA

Art. 52 O IEDAR será administrado pelo Diretor-Geral e Diretor-Adjunto, ambos eleitos pela comunidade do Instituto e nomeados pelo Reitor.

§ 1º Os procedimentos da eleição para a escolha do Diretor Geral e Diretor-Adjunto decorrerá do que dispuser este Regimento e o Regimento Eleitoral, que deverá ser elaborado por comissão específica, designada pela Congregação do IEDAR.

§ 2º Poderão concorrer aos cargos a que se refere o *caput* deste Artigo, os professores efetivos com título de doutor e/ou Técnicos Administrativos, com título de Doutor, que estejam lotados no Instituto.

§ 3º Nas ausências e impedimentos do diretor geral, o diretor adjunto acumulará suas funções.

Art. 53 Em caso de impossibilidade legal de Diretor Geral e Diretor Adjunto exercerem a diretoria, esta será exercida interinamente pelo membro da Congregação da Unidade, que tenha mais tempo de exercício na Congregação.

§ 1º caso haja vacância definitiva:

- a) O diretor interino será nomeado pelo reitor para mandato de sessenta dias;
- b) Cabe à Congregação se reunir no prazo máximo de quinze dias corridos da interinidade para convocar eleições da nova diretoria em até trinta dias, conforme este Regimento.

Art. 54 A Diretoria Geral do IEDAR apresentará em reunião extraordinária exclusiva, anualmente, na segunda quinzena do mês de setembro, plano de trabalho para o ano subsequente, acompanhado do respectivo orçamento a ser submetido à apreciação da Congregação do Instituto.

Art. 55 A Diretoria Geral apresentará à Congregação, na segunda quinzena de fevereiro, relatório financeiro e das atividades desenvolvidas no ano anterior, acompanhado de propostas visando o aperfeiçoamento das atividades do Instituto.

Art. 56 Ao Diretor-Geral compete:

- I. fazer a gestão administrativa, financeira, patrimonial e de recursos humanos do instituto;

Resolução N. 95 CONSUN, de 17.08.2021 - Anexo

- II. dirigir e representar o instituto;
- III. convocar e presidir as reuniões da Congregação do IEDAR;
- IV. fazer a gestão do cumprimento das atribuições do diretor-adjunto, aos docentes, aos técnicos administrativos e a outros auxiliares;
- V. decidir sobre a distribuição do pessoal técnico-administrativo, lotado no IEDAR, realizar as avaliações periódicas e efetuar as substituições necessárias;
- VI. cumprir e fazer cumprir, no âmbito do instituto, as disposições do estatuto e do Regimento geral da universidade, as deliberações dos colegiados superiores, da Congregação e deste Regimento, sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;
- VII. emitir portarias referentes a demandas internas do instituto em um prazo máximo de 15 dias úteis após a solicitação das mesmas;
- VIII. adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos, *ad referendum* da Congregação, submetendo seu ato à ratificação desta;
- IX. indicar os coordenadores da secretaria executiva; administrativo e de planejamento; de assuntos acadêmicos e pedagógicos; de integração universidade-comunidade e de gestão de laboratórios, devendo submeter suas indicações à deliberação da Congregação.
- X. convocar para participar das reuniões da Congregação, qualquer integrante da comunidade universitária, sempre que tal participação se revelar conveniente;
- XI. exercer ação disciplinar na jurisdição do instituto, na forma estabelecida pelo estatuto, pelo Regimento geral da Unifesspa, pela legislação em vigor e por este regimento; e
- XII. representar o instituto no conselho superior de administração (CONSAD).

Parágrafo único. Do ato de aplicação de penas disciplinares pelo Diretor-Geral do Instituto, caberá recurso, em primeira instância, à Congregação e, em segunda instância, ao Conselho Superior pertinente, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da ciência da sanção.

Art. 57 Ao Diretor Adjunto compete:

- I. Supervisionar as atividades acadêmicas do Instituto;
- II. Substituir o Diretor-Geral em suas faltas e impedimentos;
- III. Colaborar com este na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Unidade Acadêmica
- IV. Articular com os órgãos da Unifesspa visando assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;
- V. Propor e implementar aperfeiçoamentos na gestão e planejamento do IEDAR;
- VI. Assessorar coordenadores e pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. Coletar e organizar os dados de projetos e realizações do Instituto, visando o bom acompanhamento dos mesmos.
- VIII. Supervisionar a gestão dos laboratórios multiuso e coleções, podendo delegar competências, quando julgar necessário;
- IX. Elaborar o planejamento semestral de distribuição das salas de aula e espaço físico geral do Instituto;

Resolução N. 95 CONSUN, de 17.08.2021 - Anexo

- X. Identificar demandas e realizar o planejamento orçamentário referentes a melhorias da estrutura física, ambiental, paisagística e estética do Instituto, de acordo com este Regimento;
- XI. Organizar e manter atualizado um cadastro de Instituições nacionais e estrangeiras conveniadas com a Unifesspa, na área de atuação do Instituto;
- XII. Levantar dados acerca do desempenho profissional do egresso dos cursos de graduação e pós-graduação do IEDAR, visando estabelecer perfis acadêmicos;
- XIII. Outras funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pela Congregação da Unidade Acadêmica;

CAPÍTULO V - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 58 Diretamente subordinada ao Diretor Geral haverá a Secretaria Executiva com a atribuição de organizar os trabalhos da Congregação do IEDAR, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Instituto, bem como cuidar da comunicação entre eles e os demais órgãos da Unifesspa.

Art. 59 A Secretaria Executiva do Instituto terá um coordenador que, preferencialmente, será servidor Técnico Administrativo em Educação (TAE) nomeado para o cargo de Secretário Executivo (nível E), ou demais TAEs, com grau de escolaridade superior.

Parágrafo Único. O coordenador(a) da Secretaria Executiva do IEDAR será indicado(a) pelo Diretor Geral do Instituto.

Art. 60 Compete à Secretaria Executiva:

- I. quanto à Congregação do IEDAR:
 - a) secretariar e elaborar as atas de reuniões;
 - b) redigir os anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
 - c) promover a publicação de atos e decisões;
 - d) organizar e manter atualizado o arquivo;
 - e) expedir as convocações e pareceres, depois de autorizadas pelo diretor, e convocar os integrantes da Congregação para as reuniões;
 - f) manter o controle da frequência dos membros desses colegiados; e
 - g) preparar os expedientes de apoio administrativo.
- II. quanto à Diretoria:
 - a) preparar a agenda do diretor, controlar e assessorar seu cumprimento;
 - b) expedir a correspondência e providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
 - c) organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
 - d) coletar e organizar informações de sua incumbência;

- e) organizar e fornecer modelos de documentação banca examinadora de concursos públicos e processos seletivos.
- f) auxiliar o diretor no encaminhamento e na solução de problemas administrativos;
- g) atuar como mestre de cerimônia nos eventos do instituto;
- h) elaborar o programa anual de trabalho dos técnicos das coordenadorias, em conjunto com eles;
- i) emitir notas, convocatórias e convites, determinados pelo diretor;
- j) atuar como mestre de cerimônia nos eventos do instituto;
- k) receber, cadastrar, encaminhar e arquivar processos e correspondências;
- l) executar outras atividades administrativas que lhe sejam atribuídas pelo diretor; e
- m) fazer gestão da página do instituto no sítio eletrônico da Unifesspa.

CAPÍTULO VI - DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 61 A Coordenadoria Administrativa será dirigida por um técnico administrativo lotado no Instituto, indicado pelo Diretor Geral.

Art. 62 Compete à Coordenadoria Administrativa:

- I. cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pela direção do instituto;
- II. auxiliar a implementação do orçamento anual do instituto, orientando a distribuição de recursos internamente, incluindo-se as despesas de diárias e passagens;
- III. fornecer dados técnicos que favoreçam o planejamento e desenvolvimento do instituto;
- IV. emitir análises relativas ao desenvolvimento e eficácia das atividades administrativas do Instituto;
- V. manter atualizado, em consonância com o Diretor-geral, o controle e manutenção dos bens patrimoniais afetos ao instituto;
- VI. efetuar o registro e controle dos bens móveis, através de classificação, tombamento, inventário e inspeção;
- VII. planejar e gerir, em consonância com o diretor geral, a aquisição de bens e a realização de serviços necessários ao funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas do instituto;
- VIII. subsidiar o processo de avaliação institucional do instituto de acordo com as diretrizes da Unifesspa;
- IX. coordenar a utilização do espaço físico de uso acadêmico do instituto, incluindo-se o auditório, responsabilizando-se pelo controle e manutenção de todos os equipamentos referentes a multimídia do instituto;
- X. coordenar e controlar as atividades de empresas terceirizadas no tocante a limpeza, manutenção e conservação do instituto;
- XI. coordenar o recebimento, estocagem, distribuição e controle de material de consumo de uso geral, no âmbito do instituto;

Resolução N. 95 CONSUN, de 17.08.2021 - Anexo

- XII. registrar e controlar a tramitação de processos, o uso de fundos e a execução de convênios;
- XIII. receber, cadastrar e encaminhar e arquivar processos e correspondências
- XIV. assessorar a elaboração do plano de gestão do instituto, em sintonia com o plano de desenvolvimento da Unifesspa
- XV. apoiar o diretor na elaboração do relatório anual do instituto, a partir da consolidação dos relatórios das Subunidades, utilizando roteiro básico definido pela secretaria de planejamento (SEPLAN);
- XVI. proceder controle dos convênios, acordos e contratos, inclusive com análise de relatórios, parciais ou finais, das prestações de contas dos mesmos, em consonância com as normas da administração superior;
- XVII. organizar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao instituto;
- XVIII. tomar as medidas necessárias para a realização de licitações;
- XIX. registrar e processar os gastos do instituto;
- XX. auxiliar os diferentes setores do instituto na preparação do orçamento anual e na elaboração de planos de aplicação de contratos e convênios;
- XXI. receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao instituto, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição aos diversos setores;
- XXII. consolidar e atualizar os pedidos de materiais com base nas previsões dos diversos setores;
- XXIII. executar atividades relativas à guarda e conservação de material audiovisual de atividades acadêmicas;
- XXIV. supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da Unifesspa, os necessários reparos das instalações do instituto, informando à direção do instituto sempre que requerida ou necessária;
- XXV. instruir os pedidos dos servidores lotados no instituto, relativos a direitos e benefícios;
- XXVI. encaminhar os pedidos de contratação de bolsistas de estágio supervisionado do instituto;
- XXVII. apurar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores e de bolsistas lotados no instituto e encaminhar à direção;
- XXVIII. receber, cadastrar, encaminhar e arquivar processos e correspondências; e
- XXIX. executar outras atividades administrativas que lhe sejam atribuídas pela diretoria.

Parágrafo Único. Cabe a cada Subunidade manter e organizar o cadastro atualizado dos assentamentos funcionais dos seus servidores.

Art. 63 A Coordenadoria Administrativa será integrada pelos seguintes setores:

- I. setor de Controle Financeiro, ao qual compete:
 - a) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pela direção do instituto;
 - b) planejar a captação e realizar gestão do orçamento anual do instituto, orientando a distribuição de recursos internamente, incluindo-se as despesas de diárias e passagens;

Resolução N. 95 CONSUN, de 17.08.2021 - Anexo

c) fornecer dados técnicos que favoreçam o planejamento e desenvolvimento do instituto;

d) proceder ao controle dos convênios, inclusive com análise de relatórios, parciais ou finais, das prestações de contas dos mesmos;

e) planejar, organizar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao instituto;

f) tomar as medidas necessárias para a realização de licitações, quando couber;

g) fazer os registros relativos ao processamento dos gastos;

h) auxiliar os diferentes setores do instituto na preparação do orçamento anual e na elaboração de planos de aplicações de convênios; e

i) exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho do setor.

II. setor de Registro e Controle de Material, ao qual compete:

a) receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao IEDAR, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição aos diversos setores;

b) consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões dos diversos setores;

c) prestar informações sobre esses materiais, quando julgar necessário ou recomendável;

d) elaborar demonstrativos mensais de entrada e saída de materiais;

e) controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e permanentes do IEDAR; e

f) exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho do setor.

III. setor de Infraestrutura, a qual compete:

a) manter permanente, em consonância com o diretor adjunto, controle e manutenção dos bens patrimoniais afetos ao instituto

b) supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da Unifesspa, os necessários reparos das instalações do IEDAR;

c) zelar pela conservação do prédio, móveis e equipamentos do instituto;

d) supervisionar o desenvolvimento do trabalho das empresas incumbidas dos serviços de limpeza, manutenção e segurança do prédio do instituto;

e) proceder, permanentemente, a revisão dos sistemas elétricos, hidráulicos e de esgoto, bem como zelar pelo seu bom funcionamento e utilização racional, informando à direção do instituto sempre que requerida ou necessária;

f) executar atividades relativas à guarda e conservação de material audiovisual de apoio às atividades acadêmicas; e

g) exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho do setor.

IV. setor de gestão de pessoal, ao qual compete:

a) organizar e manter o cadastro atualizado dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no instituto;

b) instruir os pedidos de férias, licenças em geral, auxílio-maternidade e outros, dos servidores lotados no IEDAR;

c) encaminhar os pedidos de contratação de bolsistas de estágios supervisionado do instituto; e

d) exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho do setor.

V. seção de Planejamento e Avaliação Institucional, a qual compete:

- a) coordenar a elaboração do plano de gestão da Unidade acadêmica em sintonia com o plano de desenvolvimento da Unifesspa;
- b) elaborar, em conjunto com a seção financeira, a proposta orçamentária anual da Unidade acadêmica para atender as necessidades definidas em seus planos setoriais;
- c) coordenar as atividades ligadas às informações gerenciais e à modernização administrativa;
- d) desenvolver estudos de racionalização administrativa, elaborando, quando necessário, os manuais de procedimentos dos vários sistemas;
- e) proceder à análise e acompanhamento dos planos acadêmicos das Subunidades acadêmicas propondo as medidas que se fizerem necessárias;
- f) desenvolver atividades de orientação à elaboração de projetos e captação de recursos;
- g) elaborar o relatório anual de atividades da Unidade acadêmica a partir da consolidação dos relatórios das Subunidades, utilizando roteiro básico definido pela secretaria de planejamento;
- h) articular-se com os órgãos da Unifesspa visando assegurar o fluxo sistemático de informações;
- i) analisar dados estatísticos de acordo com as necessidades do instituto;
- j) executar as atividades de autoavaliação de acordo com as diretrizes da Unifesspa;
- k) propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;
- l) gerenciar os espaços físicos dos auditórios;
- m) coletar dados para a confecção do relatório anual das atividades do instituto;
- n) apoio logístico às atividades científicas, tecnológicas e pedagógicas do IEDAR;
- o) acompanhar e colaborar com os projetos de ensino, pesquisa e extensão do IEDAR;
- p) assessorar coordenadores e pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de ensino;
- q) assessorar os pesquisadores no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- r) coletar e organizar os dados dos diversos projetos, visando sua racionalização, desenvolvimento e acompanhamento;
- s) avaliar e controlar resultados de implantação de programas e projetos do IEDAR;
- t) proceder ao acompanhamento do egresso da graduação; e
- u) exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho do setor.

CAPÍTULO VII - DA COORDENADORIA ACADÊMICA E PEDAGÓGICA

Art. 64 A Coordenadoria Acadêmica e Pedagógica será integrada pelas Secretarias Acadêmicas das faculdades do IEDAR e dirigida por um Técnico Administrativo com formação superior indicado pelo Diretor do IEDAR.

Art. 65 São atribuições da Coordenadoria Acadêmica e Pedagógica:

- I. auxiliar as iniciativas de elaboração e reformulação de PPCs;
- II. auxiliar na implementação de novos cursos de graduação e pós-graduação;
- III. orientar e acompanhar o processo de autoavaliação institucional e assessorar comissão própria de avaliação (CPA), quando necessário;
- IV. buscar apoio à capacitação dos docentes no campo didático-pedagógico;
- V. receber solicitações de alunos e mediar as devidas soluções no tocante a conflitos com professores;
- VI. organizar o processo de aquisição de livros;
- VII. propor ideias a fim de subsidiar tomadas de decisões dos gestores que favoreçam a melhoria do ensino de graduação;
- VIII. acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do instituto, em conjunto com os órgãos competentes das Subunidades;
- IX. desenvolver, em conjunto com as outras coordenações, estudos de racionalização acadêmico-administrativa, elaborando manuais de procedimentos;
- X. auxiliar e acompanhar os planos individuais de trabalho dos docentes, propondo à direção as medidas que se fizerem necessárias;
- XI. buscar assessoramento à elaboração de projetos pedagógicos em conjunto com os NDEs;
- XII. organizar e manter atualizado o cadastro central das atividades acadêmicas em andamento no instituto;
- XIII. buscar orientações junto aos núcleos e/ou diretorias da Unifesspa, acerca de programas que visem a inclusão e a permanência de pessoas com deficiência, indígenas e quilombolas;
- XIV. receber, cadastrar, encaminhar e arquivar processos e correspondências; e
- XV. executar outras atividades administrativas de cunho acadêmico que lhe sejam atribuídas pela Diretoria.

CAPÍTULO VIII - DA COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO UNIVERSIDADE-COMUNIDADE (CIUC)

Art. 66 A Coordenadoria de Integração Universidade comunidade/CIUC tem por finalidade colaborar no aprimoramento do processo ensino-pesquisa-extensão através da integração Universidade-comunidade bem como será responsável pela coordenação do campo experimental do Instituto.

Art. 67 A CIUC será dirigida por um servidor com formação superior indicado pelo Diretor Geral do IEDAR, com deliberação na Congregação.

Art. 68 São atribuições da CIUC:

- I. coordenar o campo experimental do IEDAR;
- II. articular com o responsável das atividades dos trabalhadores terceirizados, ou similares, com atuação no campo experimental;

- III. assessorar coordenadores de projetos/programas desenvolvidos no âmbito do campo experimental do IEDAR;
- IV. articular apoiar os projetos, programas e atividades de ensino desenvolvidos no âmbito do IEDAR com vistas à articulação com as comunidades externas o atendimento de demandas da comunidade externa;
- V. buscar junto as comunidades rurais e projetos de assentamentos da reforma agrária famílias de agricultores que poderão apoiar o IEDAR no desenvolvimento da disciplina “vivência de campo”;
- VI. cooperar com os professores na busca e definição de possíveis parceiros para o desenvolvimento de aulas práticas e/ou visitas técnicas;
- VII. assessorar alunos da graduação e pós-graduação que desenvolvam projetos no campo experimental do IEDAR ou em comunidades rurais ligadas ao instituto;
- VIII. zelar pelo bom uso e conservação dos equipamentos desta coordenadoria;
- IX. fomentar a restituição dos relatórios dos estágios vivência de campo nas comunidades rurais, junto aos professores das disciplinas norteadoras; e
- X. executar outras atividades administrativas que lhe sejam atribuídas pela diretoria.

CAPÍTULO IX - DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE LABORATÓRIOS/COOLAB

Art. 69 A Coordenadoria de Gestão de Laboratórios tem por finalidade liderar o processo de gestão operacional dos laboratórios do IEDAR.

Art. 70 A Coolab será dirigida por um servidor com formação superior indicado pelo Diretor Geral do IEDAR, com deliberação na Congregação.

Art. 71 São atribuições desta Coordenadoria:

- I. coletar e organizar os dados dos diversos laboratórios como, os seus serviços e resultados, visando sua racionalização, desenvolvimento e acompanhamento;
- II. Auxiliar os docentes coordenadores na utilização dos laboratórios;
- III. articular apoiar os projetos, programas e atividades de ensino desenvolvidos no âmbito do IEDAR com vistas à articulação com as comunidades externas o atendimento de demandas da comunidade externa; (coordenador e/ou técnico de cada laboratório);
- IV. Desenvolver as ações voltadas para a Auxiliar os coordenadores de laboratórios na conservação e manutenção de equipamentos e materiais de laboratório; e
- V. Ser o responsável por assinar os laudos técnicos emitidos pelos laboratórios em serviços prestados à comunidade.

CAPÍTULO X - DAS FACULDADES

Art. 72 As Faculdades vinculadas ao IEDAR terão, pelo menos, a seguinte composição:

- I. Conselho;
- II. Diretor e vice-diretor de Faculdade;

Resolução N. 95 CONSUN, de 17.08.2021 - Anexo

- III. Secretaria de Apoio Administrativo;
- IV. Secretaria Acadêmica;
- V. Coordenador de curso; e
- VI. Curso de Graduação.

Art. 73 Os Conselhos das Faculdades que compõem o IEDAR serão compostos por:

- I. Diretor da Faculdade, seu Presidente;
- II. Vice-Diretor da Faculdade;
- III. docentes que atuam na Faculdade;
- IV. representantes dos técnicos-administrativo; e
- V. representantes dos discentes.

Art. 74 São atribuições mínimas dos Conselhos das Faculdades:

- I. elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;
- II. planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os planos individuais de trabalho dos docentes;
- III. estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso vinculado à Subunidade;
- IV. criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;
- V. propor ao Instituto os pedidos de redistribuição, permuta e transferência de servidores;
- VI. apreciar, em conformidade com a legislação pertinente, pedido do servidor referente a flexibilização do horário de trabalho;
- VII. apreciar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;
- VIII. solicitar à direção da Unidade acadêmica e à Congregação concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários;
- IX. encaminhar à Unidade acadêmica a proposta orçamentária e plano de aplicação de verbas até o final do mês de agosto;
- X. apreciar os Planos de Concursos para provimento de cargos de professor;
- XI. manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da Subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;
- XII. decidir questões referentes à matrícula, deliberar transferências ex-officio, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos sobre assuntos acadêmicos, obedecidas a legislação e normas pertinentes;
- XIII. coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;
- XIV. encaminhar parecer para a Unidade, casos de infração disciplinar de servidores e discentes;

Resolução N. 95 CONSUN, de 17.08.2021 - Anexo

- XV. indicar Comissão Eleitoral para as eleições de direção/coordenação da Subunidade;
- XVI. propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do diretor e do vice-diretor;
- XVII. deliberar o plano de ensino da faculdade, elaborado nas reuniões previstas no calendário acadêmico e encaminhar para a congregação;
- XVIII. analisar e deliberar sobre os planos de trabalho dos docentes propondo à direção do instituto as medidas que se fizerem necessárias; e
- XIX. cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito neste regimento e demais legislações pertinentes.

Art. 75 Cada Faculdade será dirigida pelo Conselho e conduzida por um Diretor e um Vice-Diretor eleitos pelos docentes, TAEs e discentes vinculados à Faculdade.

Art. 76 Compete à Direção da Faculdade:

- I. desenvolver, em conjunto com a coordenadoria administrativa do Instituto, estudos de racionalização acadêmico-administrativos;
- II. coordenar em conjunto com a coordenadoria acadêmica e pedagógica do Instituto as atividades de autoavaliação da Subunidade, de acordo com as diretrizes da Unifesspa;
- III. organizar e manter atualizado um cadastro das atividades acadêmicas da faculdade;
- IV. colaborar na realização e divulgação de eventos;
- V. supervisionar o lançamento de conceitos ao final de cada período letivo;
- VI. realizar o procedimento de matrícula de alunos ingressantes, juntamente com o secretário da faculdade;
- VII. fazer a gestão das substituições dos docentes em casos de afastamentos e impedimentos conforme a legislação pertinente;
- VIII. executar, em conjunto com a coordenadoria administrativa, os procedimentos necessários para realização das atividades práticas, tais como seguro individual do aluno e saídas à campo; e
- IX. organizar e manter o cadastro atualizado dos assentamentos funcionais dos servidores lotados na faculdade.

Art. 77 Compete ao Vice-Diretor da Faculdade:

- I. Substituir o diretor em suas ausências e impedimentos, cumprindo todas as atribuições do diretor; e
- II. Auxiliar o diretor no cumprimento das atividades administrativas e acadêmicas.

Art. 78 Cada Faculdade terá uma secretaria de apoio administrativo.

Art. 79 Compete ao secretário administrativo de Faculdade coordenar as atividades da secretaria e zelar pelo bom atendimento, conforme as seguintes atribuições:

Resolução N. 95 CONSUN, de 17.08.2021 - Anexo**I. com relação ao conselho:**

- a) secretariar e elaborar as atas das reuniões;
- b) fazer os serviços de editoração dos anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
- c) promover a publicação dos atos e das decisões;
- d) organizar e manter atualizado o arquivo;
- e) expedir as convocações, depois de autorizadas pela direção da faculdade, bem como convocar os integrantes do colegiado para reuniões;
- f) manter o controle de frequência dos membros;
- g) preparar todos os demais expedientes necessários ao apoio administrativo;
- h) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo conselho da faculdade;

II. com relação à direção:

- a) organizar sua agenda e acompanhar seu cumprimento;
- b) expedir a correspondência e providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- c) protocolar e arquivar a correspondência recebida;
- d) organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
- e) registrar e controlar a tramitação de requerimentos de alunos;
- f) coletar e organizar as informações e os dados necessários à elaboração do relatório anual de atividades da faculdade;
- g) coletar, organizar e encaminhar ao órgão competente, após aprovação do diretor, todas as informações sobre frequência, registro de atividades acadêmicas, notas e aproveitamento de estudos dos alunos;
- h) levantar a relação dos alunos aptos a colarem grau;
- i) participar da elaboração do horário de aulas (estabelecido no plano de ensino);
- j) participar do processo de matrícula;
- k) realizar os serviços de editoração de documentos;
- l) auxiliara direção no encaminhamento e na solução de assuntos relativos ao corpo discente; e
- m) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela direção da faculdade.

Art. 80 Cada Faculdade terá uma Secretaria Acadêmica.

Parágrafo Único. As Secretarias Acadêmicas das Faculdades do IEDAR integrarão a Coordenadoria Acadêmica e Pedagógica do Instituto.

Art. 81 Compete ao secretário acadêmico de Faculdade coordenar as atividades da secretaria e zelar pelo bom atendimento, conforme as seguintes atribuições:

- I. apoiar os trabalhos de elaboração e reformulação de PPCs;
- II. apoiar os trabalhos para criação e implementação de cursos de graduação em todas as suas dimensões;
- III. colaborar com as atividades voltadas para autoavaliação institucional;

Resolução N. 95 CONSUN, de 17.08.2021 - Anexo

- IV. receber solicitações de alunos e fazer encaminhamentos necessários no tocante a conflitos com professores;
- V. colaborar com a organização do processo de aquisição de livros;
- VI. propor ideias a fim de subsidiar tomadas de decisões dos gestores que favoreçam a melhoria do ensino de graduação;
- VII. desenvolver, em conjunto com as outras coordenações, estudos de racionalização acadêmico-administrativa, elaborando manuais de procedimentos;
- VIII. acompanhar os planos individuais de trabalho dos docentes, propondo à direção as medidas que se fizerem necessárias;
- IX. desenvolver atividades de assessoramento à elaboração de projetos pedagógicos;
- X. apoiar a manutenção e atualização do cadastro central das atividades acadêmicas em andamento na faculdade;
- XI. secretariar solenidades de colação de grau;
- XII. receber, cadastrar e encaminhar processos e correspondências; e executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela direção da faculdade.

Art. 82 Cada curso de graduação do IEDAR será dirigido por um Coordenador.

§ 1º O Coordenador de curso terá carga horária de 20 horas semanais alocadas para essa finalidade.

§ 2º Quando a Faculdade for composta por apenas um curso de graduação o diretor, eleito, assumirá a coordenação do curso.

§ 3º Quando a Faculdade for composta por dois cursos de graduação, o diretor e vice-diretor, eleitos, assumirão a coordenação dos cursos.

§.4º Na situação prevista no §.3, a composição das chapas à concorrerem ao processo eleitoral para escolha do diretor e vice-diretor de Faculdade deverá apresentar docentes de ambos os cursos.

Art. 83 Cada Faculdade do IEDAR contará com um (01) Coordenador de Ensino, um (01) Coordenador de Pesquisa e um (01) Coordenador de Extensão e Estágios.

Parágrafo 1º. Os Coordenadores de Ensino; de Pesquisa; de Extensão e Estágios, de cada Faculdade terá carga horária de 10 horas semanais alocadas para essa finalidade.

Parágrafo 2º. O mandato das coordenadorias será de no mínimo um ano.

CAPÍTULO XI - DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 84 A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada programa de pós-graduação serão atribuições de um colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu programa:

Resolução N. 95 CONSUN, de 17.08.2021 - Anexo

- I. cumprir e fazer cumprir as normas da pós-graduação;
- II. estabelecer as diretrizes didáticas;
- III. elaborar proposta de organização e funcionamento do programa, bem como de suas atividades correlatas;
- IV. propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- V. convalidar créditos obtidos em outros programas e atividades de pós-graduação;
- VI. aprovar o corpo de orientadores;
- VII. aprovar a composição de bancas examinadoras;
- VIII. estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo aos alunos;
- IX. aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os planos de ensino das disciplinas;
- X. promover sistematicamente e periodicamente avaliações do programa;
- XI. orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do programa;
- XII. deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XIII. aprovar o horário de aulas;
- XIV. aprovar os relatórios a serem enviados às agências de fomento;
- XV. aprovar o relatório anual de atividades;
- XVI. elaborar a demanda orçamentária anual e seu respectivo plano de aplicação de verbas, submetendo-os à Unidade acadêmica até o final do mês de agosto; e
- XVII. outras competências definidas pelo Regimento Geral de Pós-Graduação da Unifesspa.

Art. 85 Compõem os colegiados de programa:

- I. o coordenador de programa, como seu presidente;
- II. vice-coordenador de programa;
- III. os docentes do programa;
- IV. representante dos TAEs; e
- V. representante discente do programa, eleito pelos seus pares, na forma que dispuser o Regimento interno da Unidade.

Art. 86 A orientação, a supervisão e a coordenação executiva das atividades de cada programa de pós-graduação serão atribuições de um coordenador, que terá, além das atribuições descritas no artigo 45 do Estatuto Pró-Tempore da Unifesspa, as seguintes competências no âmbito de seu programa:

- I. cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado;
- II. representar o programa;
- III. articular-se com a pró-reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;
- IV. elaborar o relatório anual de atividades;
- V. encaminhar ao colegiado, propostas de bancas examinadoras;
- VI. encaminhar ao colegiado, candidaturas de docentes externos à Unifesspa para compor o corpo de orientadores;
- VII. distribuir bolsas de estudo aos alunos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo colegiado;

- VIII. supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- IX. encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a obter titulação;
- X. deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XI. acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;
- XII. comunicar, ao diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos professores do programa;
- XIII. administrar os recursos de convênios;
- XIV. administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados;
- XV. propor, em consonância com as Unidades acadêmicas envolvidas, o horário de aulas;
- XVI. convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa;
- XVII. convocar e presidir reuniões com docentes e discentes do programa; e
- XVIII. outras competências previstas no Regimento interno da Unidade e Regimento geral da Unifesspa.

Art. 87 Os Coordenadores de programa de pós-graduação deverão ser portadores do título de doutor, pertencente ao quadro de professores permanentes, e serão escolhidos por todos os docentes, técnico-administrativos e pelos discentes de pós-graduação *stricto/lato sensu* dos cursos correspondentes, através de processo eleitoral estabelecido na forma deste Regimento, e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução, conforme estabelecido no Regimento Interno da Unidade.

Parágrafo único. A titulação exigida no caput deste artigo não se aplica aos programas *lato sensu*.

Art. 88 Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de coordenador e do vice coordenador de programa de pós-graduação, a coordenação será exercida por um coordenador interino, escolhido entre os membros docentes do colegiado do programa, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo coordenador, a quem transmitirá a coordenação.

Parágrafo 1º. O coordenador interino terá o prazo máximo de sessenta dias para abrir, conduzir e concluir processo eleitoral para escolha do novo coordenador do Programa.

Parágrafo 2º. Na ausência eventual do Coordenador e do vice coordenador de programa, a presidência será exercida pelo membro docente do colegiado que, tenha maior tempo de exercício.

Art. 89 Diretamente subordinado (a) ao coordenador de programa haverá um (a) secretário (a) de programa de pós-graduação.

Parágrafo único. Compete ao (à) secretário (a) coordenar as atividades da secretaria e zelar pelo bom atendimento, de acordo com as seguintes atribuições:

- I. com relação ao colegiado:
 - a. secretariar e elaborar as atas das reuniões;
 - b. realizar os serviços de editoração dos anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
 - c. promover a publicação dos atos e das decisões;
 - d. organizar e manter atualizado o arquivo;
 - e. expedir as convocações, depois de autorizadas pelo coordenador, bem como convocar seus integrantes para as reuniões;
 - f. manter o controle da frequência dos membros;
 - g. preparar todos os demais expedientes necessários ao apoio administrativo; e
 - h. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo colegiado do programa.

- II. quanto ao coordenador:
 - a. organizar sua agenda e acompanhar seu cumprimento;
 - b. expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
 - c. protocolar e arquivar a correspondência recebida;
 - d. registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
 - e. organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
 - f. registrar e controlar a tramitação de requerimentos de alunos;
 - g. coletar e organizar as informações e os dados necessários à elaboração do relatório anual de atividades do programa;
 - h. coletar e organizar as informações e os dados necessários à elaboração dos relatórios a serem enviados às agências de fomento;
 - i. coletar, organizar e encaminhar ao órgão competente, após aprovação do coordenador, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
 - j. levantar a relação dos alunos aptos a obter titulação;
 - k. organizar e preparar as sessões destinadas às defesas de teses e dissertações;
 - l. colaborar na elaboração do horário de aulas;
 - m. colaborar no processo de matrícula;
 - n. realizar os serviços de editoração de documentos;
 - o. auxiliar o coordenador no encaminhamento e na solução de assuntos relativos ao corpo discente; e
 - p. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo coordenador.

Art. 90 Cada Subunidade deverá estabelecer seu próprio Regimento, levando em consideração o que está previsto no Regimento do Instituto.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 91 Far-se-ão eleições no IEDAR para escolha de:

- I. diretor geral e adjunto do IEDAR;
- II. diretor e vice-diretor de faculdade;
- III. coordenador e vice coordenador de programa de pós-graduação; e
- IV. em qualquer outro caso previsto na legislação da Unifesspa em que haja solicitação de representante do IEDAR para compor colegiado.

Art. 92 Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral, nas Normas Gerais, nas resoluções dos conselhos superiores e neste Regimento Interno, a Congregação do IEDAR estabelecerá as normas das eleições mediante resoluções deste Conselho.

Art. 93 A Congregação do IEDAR deverá:

- I. definir comissão para elaboração do Regimento eleitoral pelo menos seis meses antes do término do mandato para Diretor Geral e Adjunto; e
- II. A homologação do resultado final do processo eleitoral deverá ocorrer, no máximo sessenta dias antes do término do mandato vigente de Diretor Geral e Adjunto.

TÍTULO VI DAS RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Art. 94 Toda receita gerada por laboratórios, convênios e/ou projetos de pesquisa não vinculados aos órgãos de fomento à pesquisa será administrada pela Unifesspa e/ou suas fundações, conforme os critérios destas, e fará parte da receita global do instituto, sendo seu controle financeiro feito em separado.

Parágrafo Único. Todo convênio e/ou projeto de pesquisa que envolva docente e/ou técnico administrativo deverá ser aprovado pela Congregação do IEDAR, conforme a legislação e ser firmado através da Unifesspa e/ou sua(s) fundação(ões).

Art. 95 A distribuição das receitas obtidas será feita segundo normas específicas aprovadas pelo Congregação do IEDAR e conforme as seguintes condições:

- I. deduzido o percentual da(s) fundação(ões) para administração do recurso, estabelecer um fundo de participação para o instituto usar em sua administração;
- II. a aplicação dos recursos líquidos oriundos da utilização de laboratórios, de convênios e projetos de pesquisas será feita prioritariamente para o pagamento dos técnicos envolvidos, qualificação dos responsáveis técnicos e seus auxiliares, reparação de material permanente e aquisição de material de consumo e permanente.; e
- III. o restante disponível será destinado à melhoria da qualidade de ensino do IEDAR.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 96 O Instituto cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da Unifesspa.

Art. 97 As Subunidades acadêmicas organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão por meio de planos semestrais ou anuais, que deverão ser submetidos à aprovação da Congregação do Instituto e dos Órgãos deliberativos da Administração Superior, nos prazos e pela forma definida em normas complementares.

Art. 98 A verificação do rendimento geral do ensino dos cursos ministrados pelo IEDAR obedecerá às normas do regime acadêmico da Unifesspa.

Art. 99 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Congregação do IEDAR.

Art. 100 A Congregação do IEDAR poderá organizar-se em Câmaras e Comissões, e sua convocação e funcionamento serão regidos por este regimento e, no que couber, pelo Regimento Geral da Universidade.

Art. 101 O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta do Diretor Geral do Instituto ou de membros da Congregação, aprovada em sessão extraordinária convocada para esse fim, pelo fórum de dois terços (2/3) da totalidade dos seus membros, com aprovação final pelo Conselho Universitário.

Art. 102 Revogadas as disposições em contrário e cumpridas as formalidades legais, o presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN.

Art. 103 Ficam revogadas as disposições em contrário.



Emitido em 17/08/2021

RESOLUÇÃO Nº 186/2021 - SEGE (11.72)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/09/2021 11:05)

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA

REITOR

1559259

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **186**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **27/08/2021** e o código de verificação: **4ff4fda3c9**